



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 309, de 18 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Ouvidoria da Justiça Militar da União; e a Resolução nº 319, de 9 de novembro de 2022, que institui, na Ouvidoria da Justiça Militar da União, o canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher; e dá outras providências.

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista a decisão do Plenário na 10ª Sessão Administrativa, realizada em 18 de outubro de 2023, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 54/2023, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 319, de 9 de novembro de 2022, que instituiu, na Ouvidoria da Justiça Militar da União, um canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher;

R E S O L V E:

Art. 1º O Anexo da Resolução nº 309, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A Ouvidoria será dirigida pelo(a) Ministro(a)-Ouvidor(a), que será escolhido(a), juntamente com o(a) seu(a) substituto(a), pelo Plenário, dentre os Ministros integrantes da Corte, para o período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º É vedado o exercício da função de Ouvidor(a) por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova eleição do(a) mesmo(a) Ministro(a) só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a 1 (um) mandato.

§ 2º Em seus impedimentos, afastamentos, ausências eventuais e na vacância do cargo, o(a) Ministro(a)-Ouvidor(a) será substituído(a) pelo Ouvidor(a) substituto(a) e, na ausência deste(a), por Ministro(a) designado(a) pelo Presidente do Tribunal, em caráter emergencial." (NR)

"Art. 5º-A A Ouvidoria contará, em seu âmbito, com a Ouvidoria da Mulher, que é um canal especializado para o o recebimento de demandas e para a atuação em defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência.

Art. 5º-B A função de Ouvidor(a) da Mulher será exercida por magistrado(a), indicado(a) pelo(a) Ministro(a)-Ouvidor(a) para o período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. É vedado o exercício da função de Ouvidor(a) da Mulher por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova indicação do mesmo magistrado(a) só

poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a 1 (um) mandato."

"Art. 6º A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades, e a coordenação das atividades será exercida por servidor(a) do Quadro Permanente da Secretaria do STM, indicado(a) pelo(a) Ministro(a)-Ouvidor(a).

§ 1º

§ 2º À Secretaria da Ouvidoria compete organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio ao(à) Ministro(a)-Ouvidor(a), no exercício de suas atribuições." (NR)

"Art. 9º

I - planejar e supervisionar as atividades administrativas da Ouvidoria, observadas as orientações estabelecidas pelo(a) Ministro(a)-Ouvidor(a), de acordo com as deliberações do Plenário do STM;

II - assistir o(a) Ministro(a)-Ouvidor(a) e o(a) Ouvidor(a) da Mulher nos assuntos relacionados a sua área de atuação;

.....

.....

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal, do Presidente, do(a) Ministro(a)-Ouvidor(a) e do(a) Ouvidor(a) da Mulher nos assuntos relacionados a sua área de atuação;

.....

.....

XIII - elaborar o relatório semestral das atividades da Ouvidoria, submetendo-o à aprovação do(a) Ministro(a)-Ouvidor(a);

XIV - submeter ao(à) Ministro(a)-Ouvidor(a) os relatórios estatísticos da Ouvidoria, para posterior divulgação no portal do STM, após sua aprovação;

XV - sugerir ao(à) Ministro(a)-Ouvidor(a), com base nas demandas dos usuários, ações administrativas que conduzam à melhoria dos serviços prestados pelas unidades administrativas do STM;

XVI - propor ao(à) Ministro(a)-Ouvidor(a) as alterações deste Regulamento que se fizerem necessárias;

....." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. *A Ouvidoria manterá os originais recebidos na forma física, pelos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos, instituída pelo Ato Normativo nº 143, de 1º de junho de 2015, alterado pelo Ato Normativo nº 625, de 10 de abril de 2023, findos os quais, os documentos serão eliminados, salvo aqueles classificados como de guarda permanente". (NR)*

"Art. 17. A política de comunicação para a divulgação na página da Ouvidoria, no portal eletrônico do Tribunal, será elaborada pelo(a) Secretário(a) da Ouvidoria, de acordo com orientações do(a) Ministro(a)-Ouvidor(a)". (NR)

"Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Ministro(a)-Ouvidor(a)". (NR)

Art. 2º A Resolução nº 319, de 9 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A função de Ouvidor(a) da Mulher será exercida por magistrado(a), indicado(a) pelo(a) Ministro(a)-Ouvidor(a) para o período de 2 (dois) anos, admitida a recondução."
(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 24/10/2023, às 17:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3447923** e o código CRC **61A05B23**.

3447923v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>